



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

DECRETO MUNICIPAL N.º 001/2025

“Estabelece e atribui competências dos ordenadores de despesas e tesoureiro do Município de Lajeado Novo – MA, e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO/MA**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica do Município de Lajeado Novo - MA, e

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei n.º 4.320/1964 dentro do que trata a ordenação de despesas;

CONSIDERANDO as legislações que tratam sobre o Fundo Municipal de Saúde - FMS, Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB e demais fundos municipais;

DECRETA:

Art. 1º - Estabelece que são ordenadores de despesas os membros da Administração Pública Municipal de Lajeado Novo que ocupam os cargos de Secretário Municipal de Saúde, Secretário Municipal de Assistência Social, Secretário Municipal de Educação e Secretário de Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º - É de competência e responsabilidade do **Secretaria Municipal de Finanças** de Lajeado Novo, ordenar as despesas relacionadas as estruturas orçamentárias e financeiras das unidades administrativas do **Município de Lajeado Novo e outros Fundos Municipais**, exceto as do Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, inclusive:

I – Autorizar a deflagração de certames licitatórios, dispensas e inexigibilidades, assim como ratificar quando for o caso ou homologar seus resultados;

II – Referendar atos, assinar contratos, convênios e instrumentos similares, bem como adiantamentos, diárias, distratos e rescisões;

III – Reconhecer dívidas, gerir bens móveis e imóveis, direitos e créditos orçamentários necessários ao cumprimento da missão institucional da Prefeitura Municipal;

IV – Emitir documentos de empenho, liquidação e pagamentos de despesas;

V – Cumprir e realizar todos os atos administrativos previstos nos artigos 58 a 70 da Lei n.º 4.320/64, inclusive o dever de prestar contas aos órgãos de controle interno e externo;



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

Art. 3º - É de competência e responsabilidade exclusiva do **Secretário Municipal de Saúde** de Lajeado Novo as ordenar as despesas relacionadas as estruturas orçamentárias e financeiras das unidades administrativas do **Fundo Municipal de Saúde** do Município de Lajeado Novo, inclusive:

- I - Autorizar a deflagração de certames licitatórios, dispensas e inexigibilidades, assim como ratificar quando for o caso ou homologar seus resultados;
- II - Referendar atos, assinar contratos, convênios e instrumentos similares, bem como adiantamentos, diárias, distratos e rescisões;
- III - Reconhecer dívidas, gerir bens móveis e imóveis, direitos e créditos orçamentários necessários ao cumprimento da missão institucional da Prefeitura Municipal;
- IV - Emitir documentos de empenho, liquidação e pagamentos de despesas;
- V - Cumprir e realizar todos os atos administrativos previstos nos artigos 58 a 70 da Lei n.º 4.320/64, inclusive o dever de prestar contas aos órgãos de controle interno e externo;

Art. 4º - É de competência e responsabilidade exclusiva do **Secretário Municipal de Assistência Social** de Lajeado Novo ordenar as despesas relacionadas as estruturas orçamentárias e financeiras das unidades administrativas **Fundo Municipal de Assistência Social** do Município de Lajeado Novo, inclusive:

- I - Autorizar a deflagração de certames licitatórios, dispensas e inexigibilidades, assim como ratificar quando for o caso ou homologar seus resultados;
- II - Referendar atos, assinar contratos, convênios e instrumentos similares, bem como adiantamentos, diárias, distrato e rescisões;
- III - Reconhecer dívidas, gerir bens móveis e imóveis, direitos e créditos orçamentários necessários ao cumprimento da missão institucional da Prefeitura Municipal;
- IV - Emitir documentos de empenho, liquidação e pagamentos de despesas;
- V - Cumprir e realizar todos os atos administrativos previstos nos artigos 58 a 70 da Lei n.º 4.320/64, inclusive o dever de prestar contas aos órgãos de controle interno e externo;

Art. 5º - É de competência e responsabilidade exclusiva do **Secretário Municipal de Educação** de Lajeado Novo ordenar as despesas relacionadas as estruturas orçamentárias e financeiras das unidades administrativas do **Fundo Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB** do Município de Lajeado Novo, inclusive:

- I - Autorizar a deflagração de certames licitatórios, dispensas e inexigibilidades, assim como ratificar quando for o caso ou homologar seus resultados;
- II - Referendar atos, assinar contratos, convênios e instrumentos similares, bem como adiantamentos, diárias, distratos e rescisões;
- III - Reconhecer dívidas, gerir bens móveis e imóveis, direitos e créditos orçamentários necessários ao cumprimento da missão institucional da Prefeitura Municipal;
- IV - Emitir documentos de empenho, liquidação e pagamentos de despesas;



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

V - Cumprir e realizar todos os atos administrativos previstos nos artigos 58 a 70 da Lei n.º 4.320/64, inclusive o dever de prestar contas aos órgãos de controle interno e externo;

Art. 6º - É de competência e responsabilidade do **Tesoureiro** do Município de Lajeado Novo funcionar como **Pagadoria** o **Secretário Municipal de Finanças**, que não se confunde como ordenador de despesas, na forma do art. 65 da Lei n.º 4.320/64, estando devidamente instituído na forma da presente lei, inclusive:

I - Efetuar juntamente com os ordenadores de despesas relacionados nos artigos 1º desta Lei, na qualidade de **Pagador**, os pagamentos das despesas do Município de Lajeado Novo e respectivos fundos municipais.

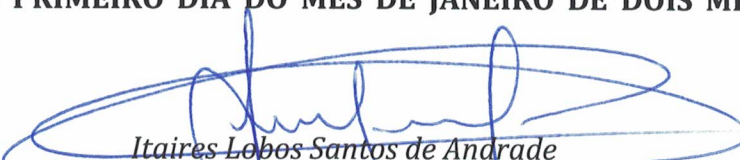
Art. 7º - Deverá as instituições bancárias credenciadas realizar o cadastro imediato dos respectivos ordenadores de despesas e tesoureiro, permitindo o livre acesso as respectivas contas bancárias.

Art. 8º - Fica estabelecido que o Prefeito Municipal não ordena despesas e nem efetua quaisquer pagamentos do Município de Lajeado Novo e respectivos fundos.

Parágrafo único - Ressalvado os casos especiais, em que não for possível que os ordenadores de despesas firmem convênios de transferências voluntárias com outro ente federado, situação em que o Prefeito Municipal funcionará excepcionalmente como ordenador de despesas e efetuará os pagamentos.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário e entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO, ESTADO DO MARANHÃO, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE JANEIRO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.


Itaires Lobos Santos de Andrade
Prefeito Municipal